

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**  
**URBEL/SMOBI 021/2019-CC – PROCESSO n.º 01-127.651/19-35**

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de 2020, às 09h, em razão da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte, devido à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, reuniu-se por meio de videochamada, a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI n.º. 05/2019, para julgamento das propostas de preços das licitantes abertas na sessão do dia 13/02/2020. Em exame das propostas comerciais em 07/03/2020, a Comissão concluiu que as propostas de todas as licitantes atenderam às exigências contidas no item 10.5 edital de regência, sendo classificadas pelo critério do menor preço na seguinte ordem, conforme parecer e planilha anexa: (1ª) Construlife Construções Ltda.; (2ª) Conest Engenharia Ltda.; (3ª) A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda.; (4ª) Sales Construções e Empreendimentos EIRELI; (5ª) MG Leste Construtora EIRELI; (6ª) Estrutura Engenharia e Construções Ltda. e (7ª) Primaz Construções e Empreendimentos EIRELI. A Comissão verificou a documentação apresentada pelas licitantes para fins de enquadramento na condição de beneficiária da Lei Complementar 123/2006, concluindo pela regularidade do enquadramento das licitantes, à exceção da licitante Construlife Construções Ltda. Essa licitante, cuja proposta comercial foi classificada em primeiro lugar, apresentou Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como o documento Ato 316 – Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais. Tais documentos, a rigor, subsidiariam o gozo do benefício do tratamento diferenciado pela licitante, sendo a fase das propostas comerciais concluída sem o reconhecimento de empate ficto e a convocação sucessiva das licitantes beneficiárias da LC 123/2006. Contudo, ao cotejar a declaração de enquadramento exarada pela licitante com os registros constantes no seu balanço patrimonial, esta Comissão verificou que as Receitas Operacionais relativas ao exercício de 2018, que correspondem à Receita Bruta, perfazem a importância de R\$ 5.381.554,38 e, por via de consequência, ultrapassam o limite de R\$ 4.800.000,00 previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 123/2006. Ainda, foi observado o registro de “Receitas com Participações Societárias” no valor de R\$ 1.749.698,28, o que vai ao encontro da vedação contida no inciso VII do §4º, artigo 3º da LC 123/2006. Logo, a licitante, em tese, não faria jus à concessão do tratamento diferenciado. Para dirimir qualquer dúvida a esse respeito, considerando o disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em 13/05/2020 a Comissão convocou a licitante Construlife Construções Ltda. para comprovar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, o seu efetivo enquadramento como EPP, demonstrando: (i) a receita bruta auferida no exercício de 2019 e (ii) que as receitas com participações societárias registradas no balanço patrimonial do exercício de 2018 não foram auferidas no exercício de 2019, considerando as previsões contidas no inciso II e no inciso VII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Decorrido o prazo fixado, a licitante optou por quedar-se silente e não apresentou resposta. Assim, levando em conta a incongruência existente entre a declaração de enquadramento de EPP apresentada pela licitante e os registros constantes do seu balanço patrimonial, bem como o desinteresse da licitante em esclarecer dúvida quanto ao seu efetivo enquadramento como beneficiária da LC 123/2006, a Comissão entendeu por não conceder tratamento diferenciado à Construlife Construções Ltda. Em consequência, tendo em vista a ocorrência de empate ficto entre a proposta classificada em terceiro lugar apresentada pela licitante A. P. Braga Engenharia e Comércio

Ltda., beneficiária da LC 123/06, e a proposta da Construlife Construções Ltda., a Comissão irá convocar aquela licitante para exercer o direito de preferência previsto no item 11.5.3.3.1 do Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Paralelamente, considerando os indícios de conduta supostamente irregular da licitante Construlife Construções Ltda., existentes nos documentos apresentados por essa licitante, a Comissão tem o dever de encaminhar à Presidência da URBEL para providências pertinentes à apuração de eventual responsabilidade em processo apartado, nos termos do Decreto 15.113/2013. E como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. A reunião foi encerrada às 11h. Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

---

Débora Maria Moreira de Faria  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

André Luís Alves Fantauzzi

---

Lucas Souza Correa

---

Anna Maria da Silva Souza

Obs: Devido ao período da pandemia do COVID19, o documento original será assinado pelos membros da CPL e inserido no processo.